

LEI n° 11

Autoriza a venda de bens móveis.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta pública, mediante prévia avaliação e publicação de editais, bens móveis de seu patrimônio, considerando sem utilidade para o serviço público.

§ 1º - A avaliação desses bens será procedida, por dois funcionários municipais e dois avaliadores, de preferência técnicos ou especializados, de reconhecida capacidade e idoneidade moral comprovada, todos designados por decreto do Prefeito.

§ 2º - Dos editais deverão constar dia, hora e lugar da praça, relação discriminada dos bens móveis e preço mínimo da arrematação.

Art. 2º - Em dia e hora indicados, sob a residência do Chefe do Serviço da Fazenda, ou de outro funcionário designado pelo Prefeito, será posta em praça a venda dos bens, anunciando-se um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais, e fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

Parágrafo único – O pagamento será feito à boca do cofre, mediante extração de conhecimento a cada interessado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 5 de março de 1948.

José Serra
Prefeito Municipal